



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**Contrato nº XXX/XXXX**

**Processo Administrativo nº XXXXXXX/XXXX**

**XXXXXXXXXX nº XXX/XXXX**

**CONTRATO** QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
**MUNICÍPIO DE VITÓRIA E 59.137.309 LYNARA  
PESTANA OLIVEIRA**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **27.142.058/0013-60**, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira, CEP 29.050-945, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, Sr. **EDU HENNING (EDUARDO HENNING LOUZADA)**, CPF n. [REDACTED], adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **59.137.309 LYNARA PESTANA OLIVEIRA**, CNPJ nº **59.137.309/0001-70**, estabelecida à Rua Darly Antônio Lima, nº 80 apto 402, CEP-29090-320, Jardim Camburi, Vitória/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **Prestação de Serviços**, nos termos do Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, e do **XXXXXXXX nº XXX/XXXX**, oriundo do Processo Administrativo nº **XXXXXXXX/XXXX**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação, por inexigibilidade de licitação, de Instrutor de Dança – Balé Clássico, **59.137.309 LYNARA PESTANA OLIVEIRA**, para ministrar aulas nos cursos técnicos, oficinas e/ou cursos livres nos espaços formativos da Secretaria de Cultura, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

**2.2.** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo para início da execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

**4.2.** Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**4.3.** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

**4.4.** A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a contratação, independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

**4.5.** A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 21.01.00 - Secretaria de Cultura, Classificação Funcional: 13.392.0021.2107, Formação Artística e Cultural, Natureza de Despesa: 3.4.90.39.99, Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000/2.500.0000.0000.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A proponente vencedora será convocada pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**6.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

**6.3.** A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela proponente vencedora.

**6.4.** Caso nenhuma das empresas aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Contrato, poderá:

- I. Convocar as empresas remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II. Celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**6.5.** A execução do objeto ocorrerá em remessa por demanda.

**6.6.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em 01 (um) dia consecutivo, contado do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

**6.7.** O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

**6.8.** Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas neste instrumento.



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**6.9.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

**6.10.** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**6.11.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**6.12.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**6.13.** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**6.14.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**6.15.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.16.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A **gestão** desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Fátima Rodrigues Burzlaff, matrícula 527795, telefone (27) 3381-6921, e a **fiscalização** será realizada pelo(a) servidor(a) Elisângela Pegoretti, matrícula 586571, telefone (27) 3381-6921, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória ([protocolo.vitoria.es.gov.br](http://protocolo.vitoria.es.gov.br)) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**8.2.** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**8.2.1.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

**8.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**8.4.** Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

**8.5. Critério de Avaliação:** execução.

**8.6. Tipo de pagamento:** por demanda.

**8.7. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.**

**8.8.** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**8.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.10.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
  - a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
  - b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**8.11.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**8.12.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

**8.13.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

**8.14.** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

**8.15.** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**8.16.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**8.17.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**8.18.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

**8.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

**8.20.** Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. DA CONTRATADA**

**9.1.1** Ministras aulas de dança- Ballet Clássico em cursos e oficinas.

**9.1.2** Participar de reuniões e planejamentos mensais.

**9.1.3** Organizar e executar os planos de aula referentes às atividades a serem desenvolvidas.

**9.1.4** Realizar registros de frequência e avaliações dos alunos participantes, conforme a proposta pedagógica da Escola Técnica Municipal de Teatro, Dança e Música FAFI.

**9.1.5** Participar de ensaios de conjuntos e apresentações públicas.

**9.1.6** Zelar pela preservação do material utilizado em virtude de suas atividades e de outros itens correlatos.



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**9.2. DA CONTRATANTE**

**9.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.2.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**9.2.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**9.2.5** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**9.2.6** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**9.2.7** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**II. Multas** nos seguintes casos e percentuais:

**a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) 15 (quinze) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

**b) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) 10 (dez) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

**d) Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**e) Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**f) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

**g) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 20 (vinte) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:**

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 20 (vinte) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 10 (dez): até 03 (três) anos.

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

**10.4.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**10.7.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**12.1.** A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**13.1.** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**13.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

**13.3.** A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**14.2.** A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

**17.2.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 10 de julho de 2025.

**EDU HENNING**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**

CONTRATANTE

**LYNARA PESTANA OLIVEIRA**

**FUNÇÃO INSTRUTORA DE DANÇA- BALLET CLÁSSICO**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

O documento foi adicionado eletronicamente por FATIMA RODRIGUES BURZLAFF, CPF: \*\*\*.71.527-\*\* em 16/09/2025 09:27:27. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:

CFE24FAD-1155-4BAF-96E1-28F9E418E335